



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1822

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal Nº 049/2020, de 23 de junho de 2020** - Adota novas Medidas relativas ao Plano Municipal de Contingência para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Território do Município de Itaju do Colônia/Ba e dá outras providência.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

“ADOA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação acima exposta eleva, enormemente, o grau de risco de uma contaminação comunitária e desenfreada no território do nosso Município, nos próximos 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que os últimos fatos trazem a necessidade do emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado o fechamento parcial dos estabelecimentos comerciais de todo território de Itaju do Colônia nos próximos quinze (15) dias com exceção de farmácias, padarias, mercados e similares, conforme disposto adiante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

§ 1º - Estão incluídos na determinação acima os mercados públicos, de vendas de cereais e de carnes, na sede do município e no distrito Palmira.

Artigo 2º - Nos próximos quinze dias, a contar da data de publicação desse Decreto, o comércio lojista só funcionará obedecendo os seguintes critérios:

I - As padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajé e similares, além de casas de venda de alimentos prontos, da sede e do distrito, somente poderão funcionar para entrega dos pedidos, no sistema “delivery”, ou por entrega no local de fabricação, sem permitir o consumo no local de venda, das 6:00 às 19:00 horas, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

II – As lojas comerciais somente poderá atender 01 (uma) pessoa por vez, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos e somente funcionará de segunda a sexta-feira, das 7hs às 15hs.

Art. 3º - Ficará suspensa a venda e a exposição de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial durante o período dos próximos quinze (15) dias.

Art. 4º - Fica suspensa nos próximos quinze (15) dias, as atividades presenciais em todos os centros, igrejas, templos, terreiros e prédios onde se praticam atividades religiosas, permitindo-se, no entanto, a transmissão via redes sociais em “lives”.

Art. 5º - As barreiras sanitárias nas entradas da cidade serão reforçadas, para impedir a entrada e saída de pessoas vindas de outros municípios, a partir da primeira hora do dia 23/06/2020, nos termos do Decreto 19.711, de 19.05.2020, do Governador do Estado da Bahia.

§ 1º - Os veículos particulares poderão entrar e sair do Município e do distrito, desde que seja para acessar serviços essenciais, na área de saúde e demais áreas, mediante controle nas barreiras sanitárias, inclusive com assinatura do Termo de Responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e para controle e monitoramento pelas equipes da vigilância epidemiológica.

§ 2º O horário de funcionamento das barreiras sanitárias será das 6hs às 22hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

§ 3º - O descumprimento das normas acima acarretará a apreensão de veículos e a prisão, em flagrante, dos infratores, podendo ser determinado o imediato retorno de veículos particulares a seus respectivos locais de origem, com escolta da força policial.

Art. 6º Ficará determinado toque de recolher a partir do dia 23/06/2020, das 19hs às 6hs do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Itaju do Colônia, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 7º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único – As penalidades acima serão adotadas da seguinte forma:

- I – Advertência escrita;
- II – Aplicação de multa (sendo que na falta do uso de máscara a multa individual é de R\$ 100,00 (cem reais));
- III – Fechamento temporário do estabelecimento;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23/06/2020 indispensavelmente às 19hs, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Itaju do Colônia, Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2020

DJALMA ORRICO DUARTE

- Prefeito Municipal -